



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.298ª sessão da 3ª Câmara realizada em 20 de março de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Aleandro Pinto da Silva Júnior, Cindy Andrade Morais, Edwaldo Pereira de Salles e Flávia Sales Campos Vale
Procuradora do Estado: Regina Lúcia da Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003129813-58 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156653-99 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.854/24/3ª.

- PTA nº. 01.003130066-77 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156657-04 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.855/24/3ª.

- PTA nº. 01.003131921-28 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156658-87 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.856/24/3ª.

- PTA nº. 01.003130200-25 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156655-42 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.857/24/3ª.

- PTA nº. 01.003132087-17 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156656-23 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.858/24/3ª.

- PTA nº. 01.003129963-80 - Autuado: BRF S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156654-70 (BRF S.A. - Procurador: JULIO CESAR GOULART LANES) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.859/24/3ª.

- PTA nº. 01.003410015-52 - Autuado: BRUNO ROBERTO GARCIA DE SOUZA 09933339664 - Impugnação nº(s): 40.010157097-87 (BRUNO ROBERTO GARCIA DE SOUZA 09933339664 - Procurador: GUILHERME

DE ALMEIDA HENRIQUES/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.860/24/3ª.

- PTA nº. 16.001742661-26 - Requerente: CASA & CORES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156816-29 (CASA & CORES LTDA - Procurador: Sergio Murilo Fabrini Zanandrez) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.861/24/3ª.

- PTA nº. 01.001702946-23 - Autuado: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010154295-12 (ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. - Procurador: ANDRÉ ALQUIMIM CORDEIRO/Outro(s)) - Relator: Aleandro Pinto da Silva Júnior - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 81/90. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. André Alquimim Cordeiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Regina Lúcia da Silva.
ACÓRDÃO: 24.853/24/3ª.

- PTA nº. 01.003374449-09 - Autuado: JOSUE RIBEIRO DIONISIO JUNIOR LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157073-93 (JOSUE RIBEIRO DIONISIO JUNIOR LTDA - Procurador: CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 24.862/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG